

PROJETO DE LEI Nº 024-01/2021

Institui o Programa de auxílio financeiro no custeio de horas máquinas aos produtores rurais, concedendo incentivo especial para a realização de melhorias nas condições de escoamento da produção, plantio e ampliação de lavouras nas propriedades rurais do Município.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº ____/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Programa de auxílio financeiro no custeio de horas máquinas aos produtores rurais do Município, a fim de propiciar a realização de melhorias nas condições de escoamento da produção, plantio e ampliação ou melhorias nas propriedades rurais do Município, estando o Poder Executivo autorizado a conceder o referido auxílio aos produtores que preencherem os requisitos desta Lei.

Art. 2º Poderá ser beneficiado o produtor rural que possua Inscrição Estadual de Produtor Rural ativa no Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 3º Será concedido auxílio financeiro de 50% do valor total contratado, devendo o restante ser pago antecipadamente pelo produtor no Setor de Tesouraria.

Art. 4º A concessão do incentivo de horas máquinas depende da apresentação de Certidão Negativa Municipal, evidenciando a regularidade financeira do requerente do benefício perante o Município, bem como, do Bloco de Talão de Produtor.

Parágrafo 1º - Juntamente com os documentos referidos no *caput* deste artigo, o requerente deverá apresentar junto ao Município a solicitação dos serviços, indicando a natureza do mesmo e número de horas máquinas pretendidas.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Agricultura, poderá efetuar vistorias junto à propriedade do produtor, bem como poderá exigir o talão de produtor para vistoria, sempre que julgar necessário.

Art. 6º O incentivo objeto desta Lei poderá ser concedido uma vez ao ano, independentemente do tempo entre um pedido de incentivo e outro.

Art. 7º O limite do incentivo anual que poderá ser concedido por esta Lei é de 10 horas ano por produtor, independente da espécie da máquina ou valor gasto.

Art.8º É de responsabilidade exclusiva do produtor rural todo e qualquer licenciamento ambiental necessário para a execução dos serviços, os quais, respectivamente, exigam licença.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei se darão por dotação orçamentária própria.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de maio de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 024-01/2021

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos o Projeto de Lei nº. 024-01/2021 no qual pretende o Poder Executivo instituir o Programa de auxílio de 50% no custeio de horas máquinas aos produtores rurais, para a realização de melhorias nas condições de escoamento da produção, plantio e ampliação de lavouras nas propriedades rurais do Município.

É notório que o Município de Cruzeiro do Sul se destaca pela produção agrícola e pecuária, setores essenciais para o desenvolvimento da economia e da rentabilidade dos agricultores.

Ainda, aliado a isso, o projeto visa a melhoria das condições estruturais das propriedades rurais, buscando o aumento da produtividade, acesso e meios de escoamento dos insumos.

Pelo exposto, considerando a importância do respectivo Projeto contamos com o apoio de Vossas Excelências na sua aprovação.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
GUSTAVO HENRIQUE RICHTER
Presidente da Câmara de Vereadores
CRUZEIRO DO SUL/RS